



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 227/2023 23 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



LEI N.º 227/2023 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreações, esporte, cultura. Lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II
- Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) A identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídico-social.

§3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços especiais criados nos termos do §2º e seus incisos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Será criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar através desta Lei específica, como órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção I Da Composição e Mandato

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, na seguinte conformidade:

1 - 05 (cinco) representantes do poder público, a seguir especificados;

- a)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- e)01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais e de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias com mandato de 02 (dois) anos

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, constituídas há pelo menos um ano, com atuação no âmbito territorial correspondente.

I - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso II serão eleitos em assembleia própria, vedada a indicação pelo executivo municipal.

II - O processo de escolha representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Convocação do processo de escolha pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através de assembleia geral, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

III - O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 3º - Uma vez procedida à eleição, devem ser declarados eleitos os cinco mais votados como conselheiros titulares e os suplentes, em ordem decrescente de votação

I - No caso de insuficiência de suplentes para ocupar as vagas, deve o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar a realização de novo processo de escolha para preenchimento do número mínimo de cinco suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se apenas uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



I - A recondução permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do executivo municipal far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 7º - A - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção II Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei bem como sobre a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - Elaborar seu regimento interno que defina o funcionamento do Conselho, prevendo, dentre outros os seguintes itens:
 - a) A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurando alternância entre representantes do executivo municipal e da sociedade civil organizada;
 - b) A forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
 - c) A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com comunicação aos integrantes do órgão titulares e suplentes de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



d) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas elou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica.

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro representante do executivo municipal, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

VIII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - Proceder de inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - Proceder o registro de entidades não-governamentais sediadas na base territorial do Município que prestem atendimento a crianças adolescentes e suas respectivas famílias que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Colocação sócio familiar;
- c) Abrigo;
- d) Liberdade assistida;
- e) Semiliberdade;
- f) Internação.

XII - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade não governamental para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa não governamental estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95. 97 e 191 a 193, todos da Lei 8.069/90.

Art. 8º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

I - Cabe ao Executivo Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4.320/64, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I - Pela dotação, consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90.
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - Por recursos e aplicações financeiras, bem como do imposto de renda, observado o que estabelece o art. 260 da Lei 8.069/90.

Art. 10 - A - Compete ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município que a ele sejam transferidos, de maneira viabilizar a execução de política municipal dos direitos da criança e do adolescente, captados através de convênios com entidades estaduais, nacionais estrangeiras e internacionais

Art. 11 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Que fará o seu controle escritural.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo não-jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução por novos processos de escolha.

§1 ° A recondução, permitida por uma única vez consiste no direito do conselheiro de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

§ 2° - A carga horária de funcionamento do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias e nos finais de semana os conselheiros atuarão em regime de rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, a ser regulamentado pelo regimento interno.

Art. 13 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município de Buritirama, através de um processo de escolha unificada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§ 1º - O candidato a Conselheiro tutelar será escolhido através de voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada a sua identificação.

Art. 14 - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indicará pelo menos 6 (seis) dos seus membros para formar a Comissão Eleitoral que coordenará o pleito.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de estabelecido em resolução específica, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
- X - Resolver os casos omissos.

§7ºO Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 16 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;

Avenida Buriti, 291 – Centro - Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município há mais há dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V – Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;
- VI - Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária;
- VII - Aprovação prévia, em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VIII – Experiência na promoção, proteção e defesa nos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17 - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local, quatro meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.

Art. 18 - A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.

Art. 19 - O processo de escolha dos membros do Conselho lar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III- Fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 20 - Terminado o prazo para inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital na Imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando o prazo de 02(dois) dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão e pelo Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Parágrafo Único - Oferecida impugnação os autos serão encaminhados do Ministério Público para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias, decidindo a comissão eleitoral em igual prazo.

Art. 21 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação.

Art. 22 - Julgado às impugnações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital na Imprensa local contendo a lista definitiva dos candidatos que concorrerão ao pleito, com os números e nomes que constarão na cédula de votação, conforme número de inscrição no processo, bem como a especificação do dia, horário e local de votação.

§ 1º - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita sendo considerado habilitado ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igualou superior a 5.0(cinco), ficando os demais automaticamente desclassificados.

§ 2º A lista provisória dos candidatos habilitados ao pleito será publicada na imprensa local.

§ 3º - Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do resultado, vedada a revisão de provas.

Art. 23 - Julgadas as impugnações. o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital na imprensa local contendo a lista definitiva dos candidatos que concorrerão ao pleito, a convocação deles para reunião destinada a sortear os números e nomes que constarão da cédula de votação, bem como. a especificação do dia, horário e local de votação.

Art. 24 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

Art. 26 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se somente a distribuição de panfletos, afixação de faixas e a realização de debates e entrevistas para os quais todos os candidatos habilitados deverão ser convidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 27 - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

SECÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário e Membros do Ministério Público.

SECÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 30 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VI;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

IV - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência trabalho e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- V - Representar junto a autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V - Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente:
- V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101 de I a VI, para o adolescente autor de atos inflacionais;
- VII - Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso 11, da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perdas ou suspensão do pátrio poder.

Art. 31 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 32 - As sessões sendo instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 33 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo só presidente o voto de desempate.

Art. 34 - As sessões serão realizadas e dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Parágrafo único: Nos fins de semana e feriados será realizado plantão através de rodizio dos conselheiros de forma que não haja interrupção dos trabalhos desempenhados pelo Conselho Tutelar.

Art. 35 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Buritirama, de equipamentos de informática e moveis, materiais de expediente fornecidos pela Prefeitura Municipal, os quais integrarão o patrimônio permanente do Conselho.

Parágrafo único - O poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um imóvel para servir de sede do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 36 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade onde reside a criança ou adolescente

SEÇÃO VIII DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 37 - Os Conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas prevista na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

Art. 38 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

Art. 39 - O Conselho Tutelar será remunerado por subsídio a ser custeado pelo erário público municipal no valor salário mínimo + 15%.

§ 1º - A remuneração líquida não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionário municipal de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§1º - A - O pagamento dos conselheiros tutelares deve ser feito diretamente pelo município: sem a possibilidade do repasse da verba por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Sendo eleito um funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou do subsídio fixado para o Conselheiro Tutelar vedado à acumulação de vencimentos

§ 3º - Lei Orçamentária Municipal Anual consignará os recursos necessários para o pagamento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e para a manutenção e funcionamento do referido Conselho ano

Art. 40 - Os recursos necessários a remuneração dos membros de Conselho Tutelar e ao funcionamento deste terão dotação própria consignada na Lei Orçamentária Municipal Anual.

Parágrafo Único - Caso o valor consignado na Lei Orçamentária Municipal Anual seja insuficiente para custear as despesas decorrentes da remuneração dos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser aberto um Crédito Suplementar para cobrir os gastos não contemplados no orçamento municipal anual.

Art. 41 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - Cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes
- II - Conduta compatível com a função:
- II - Comparecer assiduamente ao trabalho nos termos desta Lei;
- IV- Tratar com urbanidade os colegas bem como os membros da comunidade em geral.
- V - Trajar-se convenientemente no exercício da função.

Art. 42 - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

I - E considerada e sendo passível de cassação de mandato do conselheiro tutelar:

- a) - Usar da função em benefício próprio;
- b) - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- c) - Manter compatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade de que lhe foi conferida;
- d) - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições
- e) - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar:
- f) - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- g) - Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo nos termos desta Lei;
- h) - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos:
- i) - Ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato:
- j) - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- l) - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.

§1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato do conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e de processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais e cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - No prazo de trinta dias da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar início ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborar o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a abrir crédito suplementar, se for necessário, para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 999829624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 46 - Esta Lei revoga as Leis n.º 021/2005, de 28 de novembro de 2005 e a Lei n.º 134/2015, de 04 de setembro de 2015 *InTantun* e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de março de 2023.

Arival Marques Viana
Prefeito